



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

17.1. AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA ATENDER AOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE OEIRAS DO PARÁ, CONFORME AS DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se que por meio do Programa de Alimentação Escolar, a Secretaria Municipal de Educação de Oeiras do Pará, atende atualmente, segundo o último censo escolar, sendo na Educação Infantil: creche; pré-escola; Ensino Fundamental – anos iniciais e finais; modalidade de educação para Jovens e Adultos – EJA e educação especial, sendo que a entrega e o preparo dos alimentos ocorrem diretamente em cada unidade de ensino. A Resolução CD/FNDE nº 06 de 2020 e a Lei Federal 11.947 de 16 de junho de 2009 no art. 14 preconiza que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações. Dentre as diretrizes, Art. 5º da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, estão:

I – O emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

(...)



V – O apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;

Assim, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações visa promover a melhoria da qualidade da alimentação nas Instituições Educacionais do nosso município, bem como criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável. Finalmente, salientamos que a aquisição de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública com a contratação direta do Produtor rural e suas organizações está de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Resolução CD/FNDE Nº 06/2020, Resolução CD/FNDE Nº 26, de 17 de junho de 2013, Resolução CD/FNDE Nº 04, de abril de 2015, Lei Federal Nº 11.947/2009, Lei Complementar 123/2006, RDC Nº 216/2004, aplicando-se subsidiariamente as normas sobre licitações e contratos administrativos da Lei 14.133/21, dentre outras que tratam das ações relativas à oferta de alimentação para coletividade.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, nas Leis Federais nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações (FNDE), Resolução CD/FNDE Nº 06/2020, Resolução CD/FNDE Nº 26, de 17 de junho de 2013, Resolução CD/FNDE Nº 04, de abril de 2015, Lei Federal Nº 11.947/2009, Lei Complementar 123/2006, RDC Nº 216/2004 aplicáveis a este evento e nas condições e exigências descritas no Edital e nas demais prescrições legais aplicáveis ao assunto.

4. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

4.1. O quantitativo e a descrição técnica dos produtos/serviços estão descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUNT. TOTAL
------	-----------	-----	----------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**OEIRAS
DO PARÁ**
*Juntos de mãos dadas,
o trabalho continua!*

ESTADO DO PARÁ | PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
**SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**

01	ABÓBORA: Embalagem Unitária tipo rede de até 10 kg contendo no máximo 06 unidades de cada, acondicionadas em basquetas plásticas ou sacas de piaçava; VALIDADE: Não inferior a 180 dias	KG	3.500
02	AÇAI (EUTERPE OLERACEA) IN NATURA TIPO MÉDIO: Embalagem plástica de 01 litro, acondicionadas em cubas térmicas de até 30 litros, transportadas em temp. de refrigeração, apresentar o Alvará da Vigilância Sanitária; VALIDADE: Batida do dia	LITROS	60.000
03	ALFACE: Embalagem unitária de até 10 maços, acondicionadas em basquetas plásticas ou paneiros forrados com papel apropriado; VALIDADE: 05 dias em temperatura de refrigeração	MAÇOS	2.000
04	ARROZ TIPO I REGIONAL: Embalagem plástica de 1 kg acondicionadas em fardos plásticos de até 30 kg; VALIDADE: Não inferior a 180 dias	KG	15.000
05	BANANA (MUSACEAE SPP) PRATA MÉDIA: Dúzias selecionadas acondicionadas em paneiros de palha forrados com papel tipo seda apropriado; VALIDADE: Não inferior a 5 três dias úteis em temperatura ambiente	DUZIA	8.000
06	CEBOLINHA: Embalagem unitária de até 10 maços, acondicionadas em basquetas plásticas ou paneiros forrados com papel apropriado; VALIDADE: 05 dias em temperatura de refrigeração	MAÇOS	2.000



07	CHICÓRIA: Embalagem unitária de até 10 maços, acondicionadas em basquetas plásticas ou paneiros forrados com papel apropriado; VALIDADE: 05 dias em temperatura de refrigeração	MAÇOS	2.000
08	COENTRO: Embalagem unitária de até 10 maços, acondicionadas em basquetas plásticas ou paneiros forrados com papel apropriado; VALIDADE: 05 dias em temperatura de refrigeração	MAÇOS	3.000
09	COUVE: Embalagem unitária de até 10 maços, acondicionadas em basquetas plásticas ou paneiros forrados com papel apropriado; VALIDADE: 05 dias em temperatura de refrigeração.	MAÇOS	3.000
10	FARINHA DE MANDIOCA - MANIHOT UTILÍSSIMA - REGIONAL TIPO I (COM NO MÁXIMO 40% DE RALADA) - SEM MISTURA: Embalagem plástica de 1 kg acondicionadas em fardos plásticos de alta densidade de até 30 kg; VALIDADE: Não inferior a 90 dias.	KG	12.000
11	LIMÃO REGIONAL: Embalagem Unitária tipo rede de até 20 kg ou em basquetas plásticas.	KG	4.000
12	MACAXEIRA IN NATURA: Embalagem Unitária tipo rede de até 20 kg ou em basquetas plásticas. VALIDADE: 05 dias em temperatura de refrigeração.	KG	4.000
13	MAXIXE: Embalagem Unitária tipo rede de até 20 kg ou em basquetas plásticas.; VALIDADE: Não inferior a 30 dias em temperatura ambiente	KG	3.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**OEIRAS
DO PARÁ**
*Juntos de mãos dadas,
o trabalho continua!*

ESTADO DO PARÁ | PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
**SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**

14	MELANCIA NACIONAL IN NATURA SELECIONADA: Embalagem Unitária tipo rede de até 20 kg ou em basquetas plásticas; VALIDADE: Não inferior a 30 dias em temperatura ambiente	KG	10.000
15	PEPINO: Embalagem Unitária tipo rede de até 20 kg ou em basquetas plásticas; VALIDADE: 05 dias em temperatura de refrigeração	KG	3.000
16	PIMENTA DE CHEIRO: Embalagem Unitária tipo rede de até 20 kg ou em basquetas plásticas; VALIDADE: 05 dias em temperatura de refrigeração.	KG	2.000
17	POLPA DE FRUTA INTEGRAL SABOR: MARACUJÁ: Embalagem plástica de 1 kg acondicionadas em cubas térmicas de até 30 litros; VALIDADE: Não inferior a 120 dias em temperatura de congelamento	KG	5.000
18	POLPA DE FRUTA INTEGRAL SABOR: ACEROLA: Embalagem plástica de 1 kg acondicionadas em cubas térmicas de até 30 litros; VALIDADE: Não inferior a 120 dias em temperatura de congelamento	KG	5.000
19	POLPA DE FRUTA INTEGRAL SABOR:GOIABA: Embalagem plástica de 1 kg acondicionadas em cubas térmicas de até 30 litros; VALIDADE: Não inferior a 120 dias em temperatura de congelamento	KG	5.000
20	POLPA DE FRUTA INTEGRAL SABOR: CUPUAÇU: Embalagem plástica de 1 kg acondicionadas em cubas térmicas de até 30 litros; VALIDADE: Não inferior a 120 dias em	KG	5.000



	temperatura de congelamento		
21	POLPA DE FRUTA INTEGRAL SABOR: CAJU: Embalagem plástica de 1 kg acondicionadas em cubas térmicas de até 30 litros; VALIDADE: Não inferior a 120 dias em temperatura de congelamento	KG	5.000
22	POLPA DE FRUTA INTEGRAL SABOR: MANGA: Embalagem plástica de 1 kg acondicionadas em cubas térmicas de até 30 litros; VALIDADE: Não inferior a 120 dias em temperatura de congelamento	KG	5.000
23	POLPA DE FRUTA INTEGRAL SABOR: ABACAXI: Embalagem plástica de 1 kg acondicionadas em cubas térmicas de até 30 litros; VALIDADE: Não inferior a 120 dias em temperatura de congelamento.	KG	5.000
24	POLPA DE FRUTA INTEGRAL SABOR: TEPEREBÁ: Embalagem plástica de 1 kg acondicionadas em cubas térmicas de até 30 litros; VALIDADE: Não inferior a 120 dias em temperatura de congelamento.	KG	5.000
25	POLPA DE FRUTA INTEGRAL DE AÇAÍ TIPO MÉDIO. AÇAÍ (EUTERPE OLERACEA) IN NATURA BATIDO DE FORMA TRADICIONAL: Embalagem plástica de 1 kg acondicionadas em cubas térmicas de até 30 litros; VALIDADE: Não inferior a 120 dias em temperatura de congelamento	KG	30.000

5. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO



5.1. A vigência contratual será de até 12 meses, a contar da assinatura do Instrumento Contratual, até, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, de acordo com a Lei.

5.2. A prestação de serviços e/ou fornecimento dos bens, objeto da licitação, deverá ser imediata, a partir da expedição da requisição de fornecimento.

6. DO PAGAMENTO

6.1. A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

6.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das certidões do INSS e FGTS.

6.3. A Administração Municipal reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6.4. A Administração Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos da Lei e do Edital de Licitação.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

7. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7. As despesas decorrentes para presente contratação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal e Recurso do FNDE – Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE conforme dotações orçamentárias do município.

1503	Fundo Municipal de Educação
2.103	Manutenção do PNAE-Agricultura Familiar
3.3.90.30.00	Material de Consumo
3.3.90.30.07	Generos de Alimentação

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



8.1. A qualidade dos produtos ou serviços deverá ser rigorosamente àquele descrito no Termo de Referência e Nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele.

8.2. Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.

8.3. Durante a Vigência do contrato, a CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições e especificações deste **TERMO DE REFERÊNCIA**, a partir da solicitação através de ordem de compra/requisição do Setor solicitante.

Para a adequada prestação dos serviços, a Contratada deverá se responsabilizar por fornecer:

8.4. Alimentos de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade sendo vedada a utilização de alimentos com alterações de características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade.

8.5. Os alimentos deverão ser entregues no Departamento de Alimentação Escolar - DAE, nos horários e quantitativos estabelecidos pela SEMED, conforme cronograma enviado à Contratada.

8.6. A Cooperativa e/ou Associação de Agricultores Familiares e o fornecedor individual vencedores deverá executar os serviços observando as condições de higiene e segurança no armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios, devendo a Contratada acompanhar e supervisionar o serviço prestado.

8.7. Entregar os gêneros alimentícios em meio de transporte e acondicionamento adequados e conforme especificações, de forma que esses gêneros estejam com apresentação e temperatura apropriadas como forma de garantir sua qualidade.

8.8. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do objeto, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento.

8.9. A Contratada deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Contratante, obrigando-se especialmente, a:

8.10. Cumprir Legislação Sanitária Federal e Estadual/Municipal;



8.11. Adequar, por determinação da Contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas de fabricação.

8.12. A Contratada deverá comunicar à SEMED, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços contratados.

8.13. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os danos causados a terceiros ou ao patrimônio público municipal, em decorrência da execução dos serviços contratados.

8.14. Responder civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados ao município, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

8.15. A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social–INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta Contratante.

8.16. Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia anuência da contratante.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Responsabilizar-se pela lavratura do contrato ou outro instrumento substitutivo se for o caso, com base nas disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações.

9.2. 10.1. A Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará, na qualidade de Contratante, deverá:

10.1.1 Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato;

10.1.2. Designar servidor como Fiscal do Contrato;

10.1.3. Atestar Notas Fiscais que comprovam a realização dos serviços;

10.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal;



10.1.5. Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas;

10.1.6. Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.

10.1.7. O pagamento à (ao) Contratada (o) será efetuado pela Prefeitura Municipal após a apresentação do documento fiscal correspondente à quantidade e valor especificado, conforme cronograma de entrega realizado pela SEMED.

10.1.8 Não será efetuado nenhum pagamento ao (à) Contratado (a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Em razão da peculiaridade do objeto e dos requisitos de segurança necessários à execução do objeto, seja pela agricultura familiar da secretaria de Educação solicitamos que, além da documentação de Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista e de Qualificação Econômica e Financeira, de que trata a Lei de Licitações, sejam previstos os seguintes requisitos de Qualificação Técnica:

10.2. Atestado de capacidade técnica expedida por Órgão da Administração Pública ou Privada, comprovando que a licitante manteve ou mantém contrato para serviços da mesma natureza desta licitação, contendo o grau de satisfação quanto ao nível de atendimento e qualidade, acompanhado de cópia autenticada do contrato ou nota fiscal correspondente aos serviços prestados da mesma natureza que o objeto desta chamada pública.

10.3. Alvará de Funcionamento da Empresa;

11. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

11.1. Os gêneros alimentícios, objetos deste Termo de Referência, foram previstos para o atendimento do cardápio da Alimentação Escolar nas modalidades: Creche, Pré-Escola, Educação Infantil e Ensino Fundamental, no período de 12 meses a partir da assinatura do contrato.

11.2. O contrato será efetuado na totalidade da aquisição com entregas a serem definidas em cronograma elaborado pelo Departamento de Alimentação Escolar - DAE.



11.3. As entregas deverão ser efetuadas no Departamento de Alimentação Escolar – DAE, situada na AVENIDA XV DE NOVEMBRO, S/N BAIRRO CENTRO-BEIRA MAR.

11.4. Os produtos, no momento da entrega, serão inspecionados, conforme especificações constantes no anexo I.

11.5. Os produtos que, após a inspeção, estiverem em desacordo com as especificações do anexo I não serão recebidos pelo DAE/SEMED.

11.6. A distribuição dos gêneros alimentícios às Unidades de Ensino Municipais não será efetuada mediante a ocorrência de resultado que comprometa a sua qualidade, até que as pendências existentes sejam sanadas.

11.7. Todos os itens descritos no edital de Chamada Pública, após entrega no Almoarifado do Departamento de Alimentação Escolar - DAE e antes da distribuição às Unidades de Ensino, serão submetidos à análise dos servidores responsáveis pelo recebimento. Caso seja constatada alguma disfunção quanto à qualidade do gênero alimentício, será obrigação da contratada recolher e substituir todo o lote condenado.

11.8. O produto substituído será novamente submetido à análise. Neste caso, a repetição de resultado condenatório implicará no cancelamento do contrato.

11.9. As despesas decorrentes de problemas relativos ao comprometimento da qualidade do produto, dentro do prazo de validade, ficarão por conta da cooperativa e/ou associação fornecedora que deverá recolher e substituir os produtos nos locais indicados pela SEMED, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da solicitação emitida pela SEMED.

12. DA CLASSIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. Para Seleção dos Projetos de Vendas, devem ser atendidos os critérios estabelecidos no Art. 35 da Resolução CD/FNDE Nº 06/2020:

Art. 35 Para seleção, os projetos de venda (modelos no Anexo VII) habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas



Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

§ 1º Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

§ 2º Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

§ 3º Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

§ 4º Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);



12.2. Para a habilitação dos projetos de venda deverão ser apresentados, conforme Art. 36 da Resolução CD/FNDE Nº 06/2020, os seguintes documentos:

Art. 36 Para a habilitação dos projetos de venda, deve-se exigir:

§ 1º Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo: I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

§ 2º Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

I – a prova de inscrição no CPF;

II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;



V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

§ 3º Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias; III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos 3 associados/cooperados;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

§ 4º Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no artigo 41, fica facultado à EEx a abertura de prazo para a regularização das desconformidades. § 4º Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no artigo 41, fica facultado à EEx a abertura de prazo

para a regularização das desconformidades, desde que prevista em edital (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, de 02 de dezembro de 2020).

12.3. Serão apresentadas duas amostras dos itens propostos que serão submetidas às seguintes análises e nos seguintes termos:

12.4. Todas as análises dos gêneros alimentícios serão efetuadas por equipe técnica composta por representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, do Departamento de Alimentação Escolar Municipal – DAE de Oeiras do Pará. Será emitido relatório analítico com julgamento das amostras classificando-as como aprovadas ou reprovadas. Os relatórios serão validados pelas assinaturas da equipe técnica (nome completo, matrícula e o órgão que representa).

12.5. Análise Sensorial: será verificado, através de degustação e comparação, as características: cor, sabor, odor e textura do gênero alimentício, quando necessários (conforme Resolução CD/FNDE, Nº38, de 16 de julho de 2009, capítulo VII, art. 25, § 4º);

12.6. Rotulagem: de acordo com ARDC – ANVISA nº 259, de 20 de setembro de 2002, Regulamento Técnico para Rotulagem de Alimentos Embalados. Amostras com o prazo de validade vencido serão automaticamente reprovadas;

12.7. Embalagem: a gramatura e o material utilizado serão analisados para verificar se estão de acordo com o exigido na especificação dos itens cotados. As embalagens devem estar de acordo com a legislação vigente no que couber a Embalagem de Alimentos e Bebidas.

12.8. As amostras de gêneros alimentícios que não tiverem sido classificadas serão devolvidas ao respectivo Grupo Formal ao final da Chamada Pública ou posteriormente, desde que o Grupo faça a solicitação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado da homologação. Após esse prazo, a equipe técnica municipal responsável pelas análises dos gêneros alimentícios reserva-se ao direito de doar as referidas amostras.

12.9. Serão consideradas classificadas as propostas que preencham as condições fixadas na Chamada Pública.



12.10. Cada Cooperativa e/ou Associação de Agricultores Familiares deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas na Chamada Pública.

12.11. Dentre os PROJETOS DE VENDA previamente selecionados com base na localidade, serão ainda priorizados os ASSENTAMENTOS DA REFORMA AGRÁRIA, COMUNIDADES TRADICIONAIS INDÍGENAS E/ OU QUILOMBOLAS, conforme art. 14 da Lei nº 11.947/09.

13. DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

13.1. Os gêneros alimentícios deverão ser adquiridos por meio de Chamada Pública, oriundos, exclusivamente, da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural e suas organizações, destinados ao fornecimento de gêneros alimentícios para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Oeiras do Pará.

13.2. Para fins desta aquisição, serão considerados proponentes os Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais que apresentarem seus projetos de venda como grupo ou de forma individual, conforme Resolução CD/FNDE Nº 06/2020, artigo 34, I, II e III ou dispositivo legal que venha a substituí-la.

13.3. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar é limitado ao valor individual de venda por Agricultor Familiar e por Empreendedor Familiar Rural em R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) por DAP ou CAF/Ano, conforme Resolução CD/FNDE Nº 21/2021, artigo 39 ou outra legislação que venha a substituí-la.

13.4. Os itens cotados deverão atender aos padrões de Identidade e Qualidade aprovados pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas suas respectivas áreas de competência e conforme determina a legislação em vigor.

13.5. Será assegurado aos técnicos da Vigilância Sanitária de Oeiras do Pará, do Departamento de Alimentação Escolar da SEMED e membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, o direito de inspecionar as instalações cooperativas e/ou associações, assim como verificar a exatidão das informações apresentadas à Comissão de Licitação, antes e/ou após a adjudicação.



14. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista neste Termo de Referência.

15. DO REGIME DE EXECUÇÃO

15.1. O regime de execução será na compra direta por meio de Chamada Pública, conforme LEI 11.947, 2009 art. 14, § 1º.

Oeiras do Pará/PA, 24 de março de 2025.

JULIELSON
BARBOSA DA
SILVA:02247785280

Assinado de forma digital
por JULIELSON BARBOSA
DA SILVA:02247785280

JULIELSON BARBOSA DA SILVA
Sec. Mun. de Educação
Decreto Mun. N° 002/2025-GP-PMOP